



TC – 009.837/2019-1

Tipo: CBEX de Débito

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL   | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS  |
|---|-----------------------------|---|
| Mecon Comércio e Serviços Ltda.<br>Rosália Maria Gomes de Freitas | 02/10/2021<br>14/12/2018    | - Acórdão N° 7755/2015 – TCU – 1C (Condenatório) retificado pelo Acórdão 2017/2016 – TCU – 1C<br>- Acórdão N° 6299/2016 – TCU – 1C (Embargos de Declaração) – conhecido e negado.<br>- Acórdão N° 14038/2018 – TCU – 1C (Recurso de Reconsideração) – conhecido e negado. |

2. Não sendo capaz de alterar direito subjetivo da responsável, informo que no Acórdão 14038 – TCU – 1ª Câmara, embora conste “Rosália Maria de Freitas Figueira”, o correto, nos itens 3.1 e 8, é “Rosália Maria Gomes de Freitas”

3. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte dos responsáveis, a senhora Rosália Maria Gomes de Freitas não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos), nem o responsável legal pela Mecon Comércio e Serviços Ltda, esta que se encontra ativa na Receita Federal do Brasil.

SCBEX/SEPROC, 6 de outubro de 2021  
(Assinado eletronicamente)  
**EDUARDO DE LIMA MENDES**  
TEFC Matrícula 10603-8